



ÓRGÃO OFICIAL do Município de Cianorte

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 02 de julho de 2010
www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Quarta-feira, 25 de outubro de 2017
ANO V
Edição 1125

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	01	Div. de Fiscalização.....	21
Gabinete.....	01		
Secretaria de Administração.....	11		
Div. de Licitação.....	11		
Secretaria de Finanças.....	21		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.919/2017

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Cianorte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município Cianorte tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e,

II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e,

VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único – Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º. A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º. A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – matricialidade sociofamiliar;

V – territorialização;

VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Seção I

Da Gestão

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União, com os seguintes objetivos:

I – consolidar a gestão municipal compartilhada, o financiamento e a cooperação técnica que, de modo articulado operam a proteção social não contributiva;

II – integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

III – estabelecer as responsabilidades na organização, regulação, manutenção e expansão das ações no âmbito municipal ou regional;

IV – desenvolver a gestão considerando a realidade local e diversidades regionais;

V – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

VI – estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e

VII – afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 6º. O Município de Cianorte atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O órgão gestor da política de assistência social no Município de Cianorte é Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

Da Organização

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Cianorte organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º. A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único – O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único – O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas enti-

dades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º. A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

§ 3º. As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS poderão celebrar parcerias com a Administração Pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando as disponibilidades orçamentárias.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º. O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º. O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º. Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização – oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II – universalização – a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III – regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. O CRAS e o CREAS são unidades públicas estatal instituídas no âmbito do SUAS e integra a estrutura administrativa do Município de Cianorte.

Parágrafo único. As instalações do CRAS e do CREAS, devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e/ou com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS ou de outra resolução que venha a ser editada.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I – acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II – renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, Intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV – desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V – apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 17. Compete ao Município de Cianorte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

IV – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

V – implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VI – regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais de acordo com lei específica e em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social ;

VII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

VIII – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) as Conferências de Assistência Social, em conjunto com o Conselho de Assistência Social,

IX – gerir:

a) de maneira integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.836, 8 de janeiro de 2004;

X – organizar:

a) oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) o monitoramento da rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) a coordenação do SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XI – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e a submeter anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social;

c) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

d) e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

e) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de

seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas na instância de pactuação e negociação do SUAS;

f) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

g) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB.

XII – aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIII – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XIV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XV – definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVI – implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente;

XVII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersectorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XVIII – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XIX – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XX – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXI – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXII – assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais;

XXIII – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXIV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

XXV – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVI – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
XXVIII – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
XXIX – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
XXX – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

Seção IV

Do Plano Municipal De Assistência Social

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Cianorte.

§ 1º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I – diagnóstico socioterritorial;
- II – objetivos gerais e específicos;
- III – diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV – ações estratégicas para sua implementação;
- V – metas estabelecidas;
- VI – resultados e impactos esperados;
- VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII – mecanismos e fontes de financiamento;
- IX – indicadores de monitoramento e avaliação; e,
- X – tempo de execução.

§ 2º. O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I – as deliberações das conferências de assistência social;
- II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III – ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Cianorte, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º. O CMAS é composto por 22 (vinte e dois) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 11 (onze) representantes governamentais, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e seu suplente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu suplente;
- c) 6 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus suplentes;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e seu suplente;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e seu suplente;
- f) 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município de Cianorte e seu suplente.

II – 11 (onze) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público, sendo:

- a) 3 (três) representantes dos usuários, sendo 2 (dois) atendidos pela Proteção Social Básica e 1 (um) atendido pela Proteção Social Especial e seus respectivos suplentes;
- b) 6 (seis) representantes de entidades/organizações de assistência social, sendo 4 (quatro) da Proteção Social Básica, 1 (um) da Proteção Social Especial de Média Complexidade e 1 (um) da Proteção Especial de Alta Complexidade, e seus respectivos suplentes;
- c) 2 (dois) representantes de trabalhadores do SUAS da sociedade civil, sendo 1 (um) Assistente Social e 1 (um) Psicólogo, e seus respectivos suplentes da mesma categoria.

§ 2º. O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º. CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Poder Executivo observará os seguintes procedimentos:

- I – os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes indicados por foro, dentre os participantes;
- II – os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os Secretários ou servidores da respectiva pasta.

Art. 21. O Conselho elegerá a Diretoria Executiva entre seus pares, de forma paritária, com representação governamental e não governamental, havendo alternância da presidência a cada mandato.

Art. 22. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 23. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 24. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 25. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
- XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;
- XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
- XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXVI – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do Município;
- XXVII – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;
- XXVIII – realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;
- XXIX – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XXXI – emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXXII – registrar em ata as reuniões;

XXXIII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIV – zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 26. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§ 2º. O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Art. 27. O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;

II – Comissão constituída por resoluções do Plenário, composta por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representantes governamentais e 2 (dois) representantes não governamentais, e conterà contará com a presença obrigatória do Presidente ou Vice-Presidente;

III – Plenário.

Art. 28. As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizada com a presença mínima de $\frac{3}{4}$ dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu regime interno, em segunda e terceira convocação.

Art. 29. O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de Resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 30. Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 31. Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 32. O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria de seus membros.

Art. 33. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social deverá conter todas as disposições necessárias ao seu regular funcionamento.

Art. 34. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, através de seus recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o seu funcionamento.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 35. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 36. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – publicidade de seus resultados;

V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 37. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 38. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 39. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 40. O Município de Cianorte poderá celebrar parcerias com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os editais de credenciamento/chamamento público.

Art. 41. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 1º. São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

§ 2º. São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei, respeitadas as deliberações do CNAS.

§ 3º. São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público de assistência social, nos termos da Lei e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 42. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. As entidades e organizações de assistência social podem, para a defesa de seus direitos referentes à inscrição e ao funcionamento, recorrer aos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 43. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 44. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – elaborar plano de ação anual;

IV – ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I – análise documental;

II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III – elaboração do parecer da Comissão;

IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V – publicação da decisão plenária;

VI – emissão do comprovante;

VII – notificação à entidade ou organização de assistência social.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 45. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 46. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 47. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 48. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias. Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, 7 de dezembro de 1993.

Art. 49. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 50. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV

DOS SERVIÇOS

Art. 51. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 7 de dezembro de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º. Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º. Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993.

Seção VI

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 53. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 54. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassisten-

ciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 56. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 57. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º. As contas reendedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 58. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 59. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
 - II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
 - III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
 - IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
 - V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
 - VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
 - VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
- Art. 60. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Art. 61. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 4.409, de 13 de outubro de 2014 e nº 4.348, de 16 de junho de 2014.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de outubro de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.921/2017

Autoriza a alienação de imóveis à Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ser-

vidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI, na modalidade dação em pagamento, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.778, de 7 de junho de 2016, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Para dar cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º-A da Lei Municipal nº 4.778, de 7 de junho de 2016, acrescentado pela Lei Municipal nº 4.836, de 30 de novembro de 2016, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alienação dos lotes de terras abaixo identificados à Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI, na modalidade dação em pagamento, com o intuito de promover a amortização de déficit atuarial.

§ 1º. Os imóveis destinados à alienação, na modalidade dação em pagamento, serão:

I) Data nº 01 (um), da Quadra nº 18 (dezoito), situada no loteamento JARDIM UNIVERSIDADE II – 3ª FASE, no perímetro urbano desta cidade de Cianorte, Estado do Paraná, com área de 514,63 metros quadrados, objeto da matrícula 29.740, Registro de Imóveis 1º Ofício de Cianorte, Estado do Paraná.

II) Data nº 02 (dois), da Quadra nº 18 (dezoito), situada no loteamento “JARDIM UNIVERSIDADE II – 3ª FASE”, no perímetro urbano desta cidade de Cianorte, Estado do Paraná, com área de 451,12 metros quadrados, objeto da matrícula 29.741, Registro de Imóveis 1º Ofício de Cianorte, Estado do Paraná.

III) Data nº 03 (três), da Quadra nº 18 (dezoito), situada no loteamento “JARDIM UNIVERSIDADE II – 3ª FASE”, no perímetro urbano desta cidade de Cianorte, Estado do Paraná, com área de 474,57 metros quadrados, objeto da matrícula 29.742, Registro de Imóveis 1º Ofício de Cianorte, Estado do Paraná.

IV) Data nº 04 (quatro), da Quadra nº 18, situada no loteamento “JARDIM UNIVERSIDADE II – 3ª FASE”, no perímetro urbano desta cidade de Cianorte, Estado do Paraná, com área de 453,63 metros quadrados, objeto da matrícula 29.743, Registro de Imóveis 1º Ofício de Cianorte, Estado do Paraná.

V) Data nº 05 (cinco), da Quadra nº 18, situada no loteamento “JARDIM UNIVERSIDADE II – 3ª FASE”, no perímetro urbano desta cidade de Cianorte, Estado do Paraná, com área de 456,05 metros quadrados, objeto da matrícula 29.744, Registro de Imóveis 1º Ofício de Cianorte, Estado do Paraná.

VI) Data nº 09 (nove), da Quadra nº 29, situada no loteamento “JARDIM UNIVERSIDADE I – 3ª FASE”, no perímetro urbano desta cidade de Cianorte, Estado do Paraná, com área de 772,91 metros quadrados, objeto da matrícula 29.684, Registro de Imóveis 1º Ofício de Cianorte, Estado do Paraná.

VII) Data nº 10 (dez), da Quadra nº 08, situada no loteamento “RESIDENCIAL ATLÂNTICO V”, no perímetro urbano desta cidade de Cianorte, Estado do Paraná, com área de 612,45 metros quadrados, objeto da matrícula 29.711, Registro de Imóveis 1º Ofício de Cianorte, Estado do Paraná.

VIII) Data nº 11 (onze), da Quadra nº 08, situada no loteamento “RESIDENCIAL ATLÂNTICO V”, no perímetro urbano desta cidade de Cianorte, Estado do Paraná, com área de 363,04 metros quadrados, objeto da matrícula 29.712, Registro de Imóveis 1º Ofício de Cianorte, Estado do Paraná.

IX) Data nº 12 (doze), da Quadra nº 08, situada no loteamento “RESIDENCIAL ATLÂNTICO V”, no perímetro urbano desta cidade de Cianorte, Estado do Paraná, com área de 455,23 metros quadrados, objeto da matrícula 29.713, Registro de Imóveis 1º Ofício de Cianorte, Estado do Paraná.

X) Data nº 01 (um), da Quadra nº 03-A, situada no loteamento “JARDIM SANTA MÔNICA”, no perímetro urbano desta cidade de Cianorte, Estado do Paraná, com área de 370,37 metros quadrados, objeto da matrícula 35.918, Registro de Imóveis 2º Ofício de Cianorte, Estado do Paraná.

XI) Data nº 03 (três), da Quadra nº 03-A, situada no loteamento “JARDIM SANTA MÔNICA”, no perímetro urbano desta cidade de Cianorte, Estado do Paraná, com área de 370,37 metros quadrados, objeto da matrícula 35.920, Registro de Imóveis 2º Ofício de Cianorte, Estado do Paraná.

XII) Data nº 05 (cinco), da Quadra nº 03-A, situada no loteamento “JARDIM SANTA MÔNICA”, no perímetro urbano desta cidade de Cianorte, Estado do Paraná, com área de 370,37 metros quadrados, objeto da matrícula 35.922, Registro de Imóveis 2º Ofício de Cianorte, Estado do Paraná.

XIII) Data nº 07 (sete), da Quadra nº 03-A, situada no loteamento “JARDIM SANTA MÔNICA”, no perímetro urbano desta cidade de Cianorte, Estado do Paraná, com área de 370,37 metros quadrados, objeto da matrícula 35.924, Registro de Imóveis 2º Ofício de Cianorte, Estado do Paraná.

XIV) Data nº 09 (nove), da Quadra nº 03-A, situada no loteamento “JARDIM SANTA MÔNICA”, no perímetro urbano desta cidade de Cianorte, Estado do Paraná, com área de 370,37 metros quadrados, objeto da matrícula 35.926, Registro de Imóveis 2º Ofício de Cianorte, Estado do Paraná.

XV) Data nº 11 (onze), da Quadra nº 03-A, situada no loteamento “JARDIM SANTA MÔNICA”, no perímetro urbano desta cidade de Cianorte, Estado do Paraná, com área de 370,37 metros quadrados, objeto da matrícula 35.928, Registro de Imóveis 2º Ofício de Cianorte, Estado do Paraná.

XVI) Data nº 06 (seis), da Quadra 01 (um), situada no loteamento “RESIDENCIAL JOSÉ HOHL”, no perímetro urbano desta cidade de Cianorte, Estado do Paraná, com área de 404,22 metros quadrados, objeto da matrícula 24.318, Registro de Imóveis 2º Ofício de Cianorte, Estado do Paraná.

XVII) Data nº 02 (dois), da Quadra nº 02, situada no loteamento “JARDIM MEDITERRÂNEO”, no perímetro urbano desta cidade de Cianorte, Estado do

Paraná, com área de 591,87 metros quadrados, objeto da matrícula 29.702, Registro de Imóveis 1º Ofício de Cianorte, Estado do Paraná.

§ 2º. Os imóveis descritos nos incisos I ao XVII do § 1º deste artigo foram avaliados, por Comissões de Avaliações instituídas no ano de 2016 pelo Poder Executivo, no valor total de R\$ 1.524.150,00 (um milhão quinhentos e vinte e quatro mil e cento e cinquenta reais).

Art. 2º. A diferença entre o resultado dos valores constantes no § 2º, do art. 1º, desta Lei em face ao montante previsto no Anexo V da Lei Municipal nº 4.778, de 7 de junho de 2016, é de R\$ 25.739,46 (vinte e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), sendo que este valor será pago em dinheiro pelo Município de Cianorte à Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI, até a data de 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º. As despesas decorrentes da alienação autorizada no art. 1º desta Lei serão suportadas pelo Município de Cianorte.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de outubro de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI Nº 4.922/2017

Autoriza a cessão de uso de bem público ao Município de Cianorte ao Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título precário e gratuito, o uso de bem público imóvel de propriedade do Município de Cianorte ao Estado do Paraná – Secretaria de Estado da Administração e da Previdência SEAP, pessoa jurídica de direito público interno.

Parágrafo único. O bem imóvel objeto da cessão de uso, referido no caput, é identificado como:

“área terras de 913,85 m², a ser desmembrada de uma área maior que é objeto da matrícula nº 27.097, do Registro de Imóveis 1º Ofício de Cianorte situado na esquina da Avenida Europa com a Rua Timbiras, confrontando-se com a Avenida Europa numa extensão de 21,03 metros e com a Rua Timbiras numa extensão de 35,53 metros”.

Art. 2º. A cessão de uso do bem público municipal de que trata o art. 1º desta Lei destinar-se-á a construção da sede do Conselho Tutelar, padrão Estado do Paraná.

Art. 3º. A cessão de uso tratada nesta Lei será formalizada através de Termo específico, no qual estabelecerá as condições jurídico-administrativas.

Art. 4º. A cessão de uso do bem público municipal será pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da assinatura do Termo a que se refere o art. 3º, podendo ser prorrogado por conveniência da partes, através de termo aditivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de outubro de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI Nº 4.923/2017

Autoriza o Poder Executivo firmar acordo de cooperação com a União, representada pelo Comando do Exército, por intermédio do Comando Militar do Sul, objetivando o funcionamento do Tiro de Guerra 05-011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovará e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sancionarei a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Município de Cianorte, através do Poder Executivo, autorizado a firmar acordo de cooperação com a União, representada pelo Comando do Exército Brasileiro, por intermédio do Comando Militar do Sul, objetivando o funcionamento do Tiro de Guerra 05-011 em sua base territorial.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos que se fizerem necessárias à consecução do acordo de cooperação autorizado por esta Lei.

Art. 2º. As condições de realização do acordo de cooperação serão estabelecidas em instrumento próprio.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de outubro de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2017

Estabelece atribuições ao cargo de provimento efetivo de Fiscal Tributário, criada pela Lei Municipal nº 3.624, de 19 de abril de 2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. O cargo de provimento efetivo de Fiscal Tributário criado pela Lei Municipal nº 3.624, de 19 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes atribuições:

Descrição Sintética:

•Fiscalizar o cumprimento da legislação concernente à questão tributária.

Descrição Analítica:

- Constituir o crédito tributário mediante lançamento;
- Gerir o cadastro de contribuintes, outorgando inclusões, exclusões, alterações e respectivo processamento de acordo com a legislação;
- Desenvolver técnicas de aperfeiçoamento da sistemática de fiscalização, consciência e conhecimento comunitário no que tange à tributação;
- Desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, controle e avaliação da receita;
- Elaborar e acompanhar cronogramas de fiscalização, lançamentos e arrecadação de tributos;
- Assistir e orientar unidades de execução no cumprimento da legislação tributária;
- Efetuar cálculos e sistemas explicativos de cálculos de tributos;
- Prestar atendimento, orientação e informações ao público;
- Estudar e propor alterações na legislação tributária;
- Auditar documentos fiscais e contábeis e realizar comparações visando o adequado enquadramento fiscal do contribuinte e o cumprimento da obrigação tributária principal e acessória, sempre que a Autoridade Administrativa competente determinar;
- Lavrar Termos e Notificações e aplicar penalidades administrativas quando necessárias;
- Sempre que a Autoridade Administrativa determinar, efetuar diligências, realizar atividades de fiscalização em campo e aplicar todos os mecanismos legais vigentes à consecução da atividade;
- Analisar e emitir pareceres em processos administrativos e consultas, interpretando e aplicando a Legislação Tributária;
- Analisar, emitir pareceres e/ou tomar decisões sobre processos administrativos fiscais sempre que delegado por Autoridade Competente;
- Executar outras tarefas compatíveis com a função, determinadas pela chefia imediata;
- Auditar e fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e outras fontes de tributo;
- Executar outras tarefas correlatas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, em 24 de outubro de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2017

Cria coordenadorias setoriais na Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica incluída na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social a Coordenadoria Setorial de Direção do SUAS com competência em Vigilância Socioassistencial.

§ 1º. A Coordenadoria Setorial de Direção do SUAS com competência em Vigilância Socioassistencial tem as seguintes atribuições:

I – Gerenciar as Políticas e Deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal do Idoso e do Conselho Municipal de Proteção às Pessoas com Deficiência;

II – Zelar pelo cumprimento das Propostas das Conferências Municipais de Assistência Social e demais Conferências vinculadas à Política de Assistência Social;

III – Viabilizar estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de acordo com as normativas federais;

IV – Fomentar a normatização junto ao Secretário da Pasta e Executivo Municipal, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da LOAS e sua regulamentação em âmbito federal;

V – Preencher o Plano de Ação – Metas físicas a serem realizadas anualmente junto ao MDSA;

VI – Preencher o Demonstrativo Físico Financeiro junto ao MDSA;

VII – Zelar pelo cumprimento do Pacto de Aprimoramento destinado ao aperfeiçoamento dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Município de Cianorte, levando as necessidades ao Gestor Municipal;

VIII – Organizar e assessorar as Conferências Municipais vinculadas à Política Municipal de Assistência Social;

IX – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados aos Municípios, inclusive no que tange a prestação de contas;

X – Realizar diagnóstico socioterritorial;

XI – Elaborar em parceria com o Gestor a PSB e a PSE o Plano Municipal de Assistência Social;

XII – Realizar o monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social;

XIII – Organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial;

XIV – Alimentar o CENSO SUAS;

XV – Alimentar o CAD SUAS quanto aos Trabalhadores do SUAS;

XVI – Preenchimento SISC com articulação com a Proteção Social Básica;

XVII – Proceder ao preenchimento do sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social de que trata o inciso XI do art. 19 da LOAS;

XVIII – Prestar Informações que subsidiem o acompanhamento Estadual e Federal da Gestão Municipal;

XIX – Elaborar Planos e Projetos destinados aos repasses de co-financiamento para as ações socioassistenciais no âmbito do Município;

XX – Fomentar ações para Gestão do Trabalho;

XXI – Adquirir capacitações para os Trabalhadores do SUAS conforme as necessidades apontadas pelos Serviços Socioassistenciais;

XXII – Apoio às instâncias de deliberação;

XXIII – Realizar o Planejamento para execução dos Recursos da Assistência Social;

XXIV – Apoio à realização de ações comunitárias para a População Usuária da Política Municipal de Assistência Social;

XXV – Estabelecer critérios, juntamente com as Coordenações da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, para celebração de parcerias com instituições possibilitando a expansão das atividades de assistência social;

XXVI – Definir os padrões para supervisão das Instituições Socioassistenciais, juntamente com as Coordenações da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, que tenham formalizado parcerias com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

XXVII – Elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica e especial, os diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência dos CRAS e CREAS;

XXVIII – Colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único em âmbito municipal;

XXIX – Fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

XXX – Fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do BPC e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços;

XXXI – Realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada;

XXXII – Coordenar, em âmbito municipal ou do Distrito Federal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas.

§ 2º. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo designado para o exercício da coordenadoria setorial especificada no caput, será atribuída a gratificação correspondente a GPE-13, nos termos do art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 6, de 21 de março de 2017.

§ 3º. Para o exercício da Coordenadoria Setorial de Direção do SUAS com competência em Vigilância Socioassistencial poderá ser designado apenas um servidor.

Art. 2º. Fica incluída na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social a Coordenadoria Setorial de Direção da Proteção Social Básica.

§ 1º. A Coordenadoria Setorial de Direção da Proteção Social Básica tem as seguintes atribuições:

I – Coordenar a implementação de serviços e programas de proteção básica que visem a prevenir situações de vulnerabilidades, apresentadas por indivíduos em razão de peculiaridades do ciclo de vida;

II – Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação e implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas no âmbito CRAS;

III – Monitorar e subsidiar os seguintes serviços de proteção social básica governamental e não-governamental: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Definir os serviços, programas e projetos que deverão ser executados nos Centros de Referência da Assistência Social;

V – Estabelecer diretrizes e estratégias para atendimento às famílias moradoras nas áreas mais vulneráveis do Município;

VI – Desenvolver projetos que visem à implementação da Política Pública - Promover a execução de serviços e programas para assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e às pessoas com deficiência com vistas a Promoção e Proteção social;

VII – Normatizar, implementar e o monitorar o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

VIII – Estabelecer e participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos, protocolos, ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;

XIX – Promover, subsidiar, articular e participar de mobilizações, campanhas e ações de Proteção, Promoção na garantia do acesso aos direitos e a cidadania junto as Coordenações dos CRAS os técnicos das Equipes Volantes nos territórios de abrangência;

X – Definir junto aos a coordenação dos CRAS e da rede sócio assistencial o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

XI – Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo junto a rede sócio assistencial e Inter setorial, junto ao CRAS;

XII – Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;

XIII – Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

XIV – Construir o Planejamento anual, físico e financeiro, monitoramento e avaliação, junto às coordenações dos CRAS com vistas a maior eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

XV – Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados;

XVI – Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência da Proteção Social Básica;

XVII – Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XVIII – Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, sempre que necessário;

XIX – Articular e promover reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com coordenação dos CRAS, rede socioassistencial e a rede intersectorial;

XX – Coordenar e participar da execução do Programa Nacional de Promoção ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO no Município;

XXI – Articular e participar da execução do Programa Ações Estratégicas PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil nas ações que se referem à Proteção Social Básica;

XXII – Elaborar, executar e monitorar, Planos e Projetos juntamente com os Profissionais que executam os serviços da Proteção Social Básica a fim de recebimento de recursos financeiros na esfera Estadual e Municipal;

XXIII – Desempenhar outras atividades determinadas pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo designado para o exercício da coordenadoria setorial especificada no caput, será atribuída a gratificação correspondente a GPE-13, nos termos do art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 6, de 21 de março de 2017.

§ 3º. Para o exercício da Coordenadoria Setorial de Direção da Proteção Social Básica poderá ser designado apenas um servidor.

Art. 3º. Fica incluída na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social a Coordenadoria Setorial de Direção da Proteção Social Especial.

§ 1º. A Coordenadoria Setorial de Direção da Proteção Social Especial tem as seguintes atribuições:

I – Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação e implementação dos programas, serviços, projetos de Proteção Social Especial operacionalizadas no âmbito do CREAS e do Acolhimento Institucional para criança e adolescente no Município;

II – Definir os serviços, programas e campanhas de prevenção à violência que deverão ser executados no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS);

III – Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação de novos serviços da proteção social especial, quando for o caso;

IV – Monitorar e subsidiar os seguintes serviços de proteção social de média e alta complexidade governamental e não-governamental: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; Serviço de Acolhimento Institucional;

V – Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo junto a rede sócio assistencial e inter setorial, junto ao CREAS;

VI – Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios da Proteção Social Especial;

VII – Estabelecer e participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência dentro dos Serviços da Proteção Social Especial;

VIII – Monitorar o registro de informações e a avaliações das ações, programas, projetos, serviços e benefícios da Proteção Social Especial;

IX – Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, acompanhar e avaliar os fluxos, protocolos, ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;

X – Articular e promover reuniões sistemáticas com a coordenação dos CREAS e Acolhimento Institucional para criança e adolescente no Município, rede socioassistencial e a rede intersectorial;

XI – Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

XII – Construir o Planejamento anual, físico e financeiro, prevendo monitoramento e avaliação, junto às coordenações do CREAS e Acolhimento Institucional para criança e adolescente no Município com vistas a maior eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

XIII – Monitorar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados;

XIV – Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência da Proteção Social Especial;

XV – Planejar e coordenar o processo de busca ativa quanto público prioritário para abordagem social, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XVI – Coordenar, normalizar e implementar os benefícios assistenciais da Proteção Social Especial, articulando-os aos demais programas e serviços da assistência social objetivando a elevação do padrão de vida dos usuários;

XVII – Articular e participar da execução do Programa Ações Estratégicas PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil nas ações que se referem à Proteção Social Especial;

XVIII – Elaborar, executar e monitorar, Planos e Projetos juntamente com os Profissionais que executam os serviços da Proteção Social Especial a fim de recebimento de recursos financeiros na esfera Estadual e Municipal;

XIX – Desempenhar outras atividades determinadas pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo designado para o exercício da coordenadoria setorial especificada no caput, será atribuída a gratificação correspondente a GPE-13, nos termos do art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 6, de 21 de março de 2017.

§ 3º. Para o exercício da Coordenadoria Setorial de Direção da Proteção Social Especial poderá ser designado apenas um servidor.

Art. 4º. As despesas oriundas desta Lei serão suportadas com dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 5º. Fica revogada disposição em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 24 de outubro de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2017

Altera redação, inclui e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.382, de 16 de setembro de 2003; altera redação, inclui e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.489, de 29 de junho de 2010; altera redação de dispositivos da Lei Municipal nº 2.506, de 22 de fevereiro de 2005; altera a alínea “c” do inciso II e acrescenta o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.900, de 10 de dezembro de 1997; revoga o art. 61 da Lei Municipal nº 755, de 24 de outubro de 1983; revoga a Lei Municipal nº 874, de 7 de junho de 1985; revoga a Lei Municipal nº 1.762, de 11 de junho de 1996; revoga art. 3º da Lei Municipal nº 3.318, de 19 de agosto de 2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. O caput e os incisos X, XIV e XVII do art. 3º da Lei Municipal nº 2.382, de 16 de setembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

(...)

X – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e

colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

(...)

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

(...)

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;"

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº 2.382, de 16 de setembro de 2003, passa a vigorar com o acréscimo dos incisos XXI, XXII, XXIII e dos §§ 3º e 4º com a seguinte redação:

“Art. 3º. ...

(...)

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

(...)

§ 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º. Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 3º. O inciso II, do § 2º, do art. 6º da Lei Municipal nº 2.382, de 16 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. ...

(...)

§ 2º. ...

(...)

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.”

Art. 4º. O art. 6º da Lei Municipal nº 2.382, de 16 de setembro de 2003, passa a vigorar com o acréscimo do inciso III no § 2º e com o acréscimo dos §§ 3º e 4º com a seguinte redação:

“Art. 6º. ...

(...)

§ 2º. ...

(...)

III – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei.

§ 3º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este. § 4º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

Art. 5º. O § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.382, de 16 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. ...

(...)

§ 2º. Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços e das subempreitadas já tributadas pelo imposto, no caso dos serviços previstos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços do Anexo I que integra esta Lei, nos termos do inciso II e parágrafos 4º e 5º, do art. 37, da Lei Municipal nº 755, de 24 de outubro de 1983, alterada pela Lei Complementar nº 2, de 30 de novembro de 2016.”

Art. 6º. O art. 8º da Lei Municipal nº 2.382, de 16 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. As alíquotas mínimas e máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são, respectivamente, de 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento).”

Art. 7º. Os subitens 1.03, 1.04, 7.02, 7.05, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 2.382, de 16 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1 - ...

(...)

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

(...)

7 - ...

(...)

7.02. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.

(...)

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.

(...)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11 - ...

(...)

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

(...)

13 - ...

(...)

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

14 - ...

(...)

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

(...)

16 - ...

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

17 - ...

(...)

25 - ...

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

(...)

Art. 8º. A lista de serviços constante no Anexo I da Lei Municipal nº 2.382, de 16 de setembro de 2003, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes serviços:

“1 - ...

(...)

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

(...)

6 - ...

(...)

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

14 - ...

(...)

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

(...)

16 - ...

(...)

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - ...

(...)

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25 - ...

(...)

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Parágrafo único. Os serviços acrescidos neste artigo ao Anexo I da Lei Municipal nº 2.382, de 16 de setembro de 2003, também, integração do Anexo II da mesma Lei, aplicando-se, aos novos subitens, as alíquotas sobre o preço do serviço nos seguintes percentuais:

I – 3% (três por cento) para o subitem 1.09;

II – 5% (cinco por cento) para os subitens 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05.

Art. 9º. Os subitens 7.02, 7.05, 7.16, 11.02 e 16.01 do inciso XIII do art. 1º da Lei Municipal nº 3.489, de 29 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

(...)

XIII - ...

(...)

7 - ...

(...)

7.02. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.

(...)

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.

(...)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11 - ...

(...)

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

16 - ...

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.”

Art. 10. O inciso XIII do art. 1º da Lei Municipal nº 3.489, de 29 de junho de 2010, passa a vigorar com acréscimo do subitem 16.02, com a seguinte redação: “Art. 1º. ...

(...)

XIII - ...

(...)

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.”

Art. 11. O art. 1º da Lei Municipal nº 3.489, de 29 de junho de 2010, passa a vigorar com acréscimo do inciso XIV, com a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

(...)

XIV - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.382, de 16 de setembro de 2003.”

Art. 12. O parágrafo § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.489, de 29 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

(...)

§ 1º. Para fins dos incisos de I a XI e subitens 7.11, 7.18, 11.01, 11.04, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 16.01, 16.02, 20.01, 20.02 e 20.03 do inciso XIII, considera-se tomador de serviços, na forma descrita no caput deste artigo, todas as pessoas estabelecidas dentro do Município de Cianorte, e pessoas físicas, no caso de proprietários e/ou responsáveis de obras de construção civil do inciso IV com obras em execução dentro do Município de Cianorte.

(...)

Art. 13. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.900, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a alteração da alínea “c” do inciso II e com o acréscimo do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

(...)

II - ...

(...)

c) redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza de até 50% (cinquenta por cento) para empresas com mais de 20 (vinte) funcionários devidamente registrados, pelo máximo de 5 (cinco) anos, sem prorrogação, contados a partir da data de expedição ou renovação de licença de funcionamento da empresa.

Parágrafo único. A redução de que trata a alínea “c”, do inciso II, deste artigo, não poderá resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento), nos termos do disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 2.382, de 16 de setembro de 2003.”

Art. 14. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.506, de 22 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projetos de edificações em imóveis pertencentes as entidades privadas sem fins lucrativos, mediante o pagamento proporcional das taxas municipais pertinentes, aplicando-se as seguintes regras:

I - Templos de qualquer culto: 5% (cinco por cento) dos valores correspondentes às taxas respectivas;

II - Clubes recreativos, culturais e esportivos: 10% (dez por cento) dos valores correspondentes às taxas respectivas.

Parágrafo único. As entidades de assistência social e os clubes de serviços, declarados de utilidade pública, são isentos do pagamento das taxas municipais correspondentes à aprovação dos projetos de edificações.”

Art. 15. Ficam revogados:

I - art. 61 da Lei Municipal nº 755, de 24 de outubro de 1983;

II - Lei Municipal nº 874, de 7 de junho de 1985;

III - Lei Municipal nº 1.762, de 11 de junho de 1996;

IV - art. 3º da Lei Municipal nº 3.318, de 19 de agosto de 2009;

V - § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.489, de 29 de junho de 2010.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de outubro de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2017

Altera redação a redação o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.111, de 25 de julho de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.111, de 25 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

Parágrafo único. O cargo previsto no caput terá jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de outubro de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 1192/2017 - LCT-PMC
Republicado por Incorreção

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa AMAURI VICENTE DOS ANJOS - MATERIAIS ELÉTRICOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Vinte e um de Abril, 417, Parque Industrial IV, CEP 87.111-705, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.210.069/0001-14.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Tomada de Preços nº 15/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE POSTES REPUBLICANOS EM DIVERSOS TRECHOS DE PISTAS DE CAMINHADA NO MUNICÍPIO DE CIANORTE-PR.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 636.916,50 (seiscentos e trinta e seis mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 29 de setembro de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 1228/2017 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa PAPIROS - MOVEIS E ELETRO - EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Santos Dumont, 1406, sala A, Jardim Joana D'Arc, CEP 87.308-832, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.325.301/0001-16.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 150/2017.

OBJETO: Aquisição de cartuchos, toners, cilindros e unidade fusora para impressoras da SMEC.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 19.314,00 (Dezenove mil trezentos e quatorze reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 09 de outubro de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 1248/2017 - LCT-PMC**

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa LARISMED INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO E HOSPITALAR LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Arapaçu do Bico Reto, 62, Parque das Oficinas, CEP 86709-227, na cidade de Araçongas, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.860.740/0001-96.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 143/2017.

OBJETO: Aquisição de fraldas descartáveis nos tamanhos de adulto para distribuição gratuita a pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde e infantis para distribuição gratuita através do programa Nascer em Cianorte.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 19.471,20 (Dezenove mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 16 de outubro de 2017.

**Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito**

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 1250/2017 - LCT-PMC**

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa A P FERRAREZE COMERCIO - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Amazonas, 772, Zona 07, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.489.046/0001-32.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 245/2017.

OBJETO: Aquisição de toners e cartuchos para impressoras Brothers.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado R\$ 6.257,00 (Seis mil duzentos e cinquenta e sete reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 16 de outubro de 2017.

**Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito**

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 1258/2017 - LCT-PMC**

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa TINELLI LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Paraná, 137, CEP 87.200-000, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.659.507/0001-13.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 202/2017.

OBJETO: Aquisição de bobina térmica, medindo 57mmx40m, amarela, caixa com 30 unidades.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado R\$ 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 18 de outubro de 2017.

**Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito**

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 1260/2017 - LCT-PMC**

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa CASOLLI LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Goiás, 608A, CEP 87.200-000, telefone (44) 3629-4524, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.992.483/0001-58.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Eletrônico nº 07/2017.

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e correlatos.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$

2.463,33 (Dois mil quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 18 de outubro de 2017.

**Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito**

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 1268/2017 - LCT-PMC**

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa MSD COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA E CALIBRAÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. José Alves Nendo, 208, loja 01, Jardim Internorte, CEP 87.045-260, na cidade de Maringá, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.643.917/0001-60.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 220/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças dos equipamentos odontológicos das Unidades Básicas de Saúde de Cianorte.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 45.293,43 (Quarenta e cinco mil duzentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 20 de outubro de 2017.

**Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE RECURSO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 54/2016, de 03 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais, comunica a interposição de recurso das licitantes abaixo relacionadas, concernente ao Edital de Licitação nº 14/2017, modalidade Tomada de Preços, referente ao objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA E ESPECIALIZADA EM DESENVOLVER ATIVIDADES PARA O AEROPORTO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE EM CONJUNTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRECIONANDO AS AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS PARA REGULARIZAÇÃO DA ATUAL SITUAÇÃO DO SÍTIO AEROPORTUÁRIO, EM CONFORMIDADE COM TODAS AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA EPP	17.469.843/0001-34
--	--------------------

Desse modo, abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, conforme Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal 8.666/1993, para apresentar as contra razões em relação aos recursos impetrados.

Os autos estão disponíveis na Divisão de Licitações do Município de Cianorte. Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de Outubro de 2017.

**Marcos Alberto Valério
Presidente da Comissão**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 176/2017, modalidade Pregão Presencial, Processo 247/2017, concernente ao Registro de Preços visando à Aquisição de cadeiras conforme necessidade da Secretária Municipal de Saúde.

II – A adjudicação do objeto da licitação para as empresas: MOVEIS E EQUIPAMENTOS SOUZA – EIRELI - EPP como vencedora do item 01 no valor total de R\$ 7.848,00 (Sete mil oitocentos e quarenta e oito reais); RP MOVEIS E PAPELARIA LTDA - EPP como vencedora do item 02 no valor total de R\$ 15.140,16 (Quinze mil cento e quarenta reais e dezesseis centavos); e, C K YOKOTA MOVEIS -ME como vencedora do item 03 no valor total de R\$ 4.760,00 (Quatro mil setecentos e sessenta reais).

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 17 de outubro de 2017.

**Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 259/2017, modalidade Pregão Presencial, Processo 363/2017, concernente a Registro de Preços visando à Aquisição de materiais e serviços de sinalização viária para a Divisão Municipal de Trânsito.

II – A adjudicação do objeto da licitação para as empresas: VIAVERDE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI - EPP como vencedora dos itens 01-02-04-05 no valor total de R\$ 119.750,00 (Cento e dezenove mil setecentos e cinquenta reais); ORBITAL TINTAS VIARIAS LTDA - EPP como vencedora do item 03 no valor total de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais); C.L. AMBROZIM - ME como vencedora dos itens 06-07-08-09 no valor total de R\$ 1.380,00 (Um mil trezentos e oitenta reais); INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS CIANORTE LTDA - ME como vencedora dos itens 10-12 no valor total de R\$ 23.255,00 (Vinte e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais); TELBRAS SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA LTDA - EPP como vencedora do item 11 no valor total de R\$ 3.025,00 (Três mil e vinte e cinco reais); e, BELUCO METALURGICA LTDA - EPP como vencedora do item 13 no valor total de R\$ 39.500,00 (Trinta e nove mil e quinhentos reais).

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 20 de outubro de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

QUINTO TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2015 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A EMPRESA INSTITUTO MAFRA IMAGEM, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2015. CONTRATANTE:

Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico Edno Guimarães no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.554.531-3, e do CPF no 258.569.019-91 e

CONTRATADA:

INSTITUTO MAFRA IMAGEM, inscrita no CNPJ sob nº 10.491.826/0001-54, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, 739, CEP 87.200-169, Andar 1, Sala 10, telefone (44) 3631-1303 e 3629-1231, neste ato representado por Carlos Henrique Polito Mafra, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.242.617-8 e do CPF nº 431.996.909-04.

Cláusula Primeira:

O presente termo aditivo tem por acrescentar ao contrato o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), passando o valor acumulado do contrato para R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

Cláusula Segunda:

Dotação Orçamentária:

08.03.10.302.0007.2.051 – Assistência Hospitalar e ambulatorial 3.3.90.39 – Fonte 496.

08.03.10.302.0007.2.051 - Assistência Hospitalar e ambulatorial 3.3.90.39 – Fonte 3496.

Cláusula Terceira:

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 18 de outubro de 2017.

Carlos Henrique Polito Mafra
INSTITUTO MAFRA IMAGEM
Contratada

Claudemir Romero Bongiorno
PREFEITO
Contratante

CONTRATO Nº 1215/2017 – LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA
HB ENGENHARIA EIRELI - EPP.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico, nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, Portador da Cédula de Identidade RG nº 1.554.531-3 SSP/PR, e do CPF no 258.569.019-91 e

CONTRATADA:

HB ENGENHARIA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Norberto Silveira Junior, 191, sala 05, Centro, na cidade de Guarimir, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.230.875/0001-08, telefone (47) 3376-2217, Email: contato2@hbengenhariacivil.com.br, neste ato representada por seu

titular, o Sr. Alex Sandro Boligon, CREA/SC 067421-4, portador da Cédula de Identidade 5204536 SSP/SC e do CPF 031.199.289-76, residente e domiciliado em Guarimir/SC.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

Cláusula Primeira: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Este contrato decorre do processo licitatório realizado pelo Contratante na modalidade de Concorrência Pública nº 04/2017, do tipo menor preço por Lote, com base nas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

Cláusula Segunda: OBJETO

2.1 – O objeto do presente termo é a Contratação de empresa para elaboração de projetos complementares, como Projeto Estrutural (concreto armado e estrutura metálica), Projeto Elétrico, Telefônico, SPDA (sistema de proteção contra descarga elétrica), Lógica, Projeto Hidrossanitário e Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, conforme termos e condições estabelecidos no Edital de Concorrência Pública nº 04/2017.

Item	Qtd	Unid.	Descrição LOTE 01	Valor Unitário RS	Valor Total RS
1	933	M²	projeto de fundação (estacas)	1,00	933,00
2	933	M²	projeto estrutural – concreto armado	2,49	2.323,17
Item	Qtd	Unid.	Descrição LOTE 03	Valor Unitário RS	Valor Total RS
1	933	M²	projeto de água fria	0,88	821,04
3	933	M²	projeto de esgotamento sanitário	0,87	811,71
4	933	M²	projeto pluvial	0,50	466,50
Item	Qtd	Unid.	Descrição LOTE 05	Valor Unitário RS	Valor Total RS
1	1.489	M²	projeto de prevenção contra incêndio e pânico (sem rede de hidrante ou spk)	0,97	1.444,33

2.2 – Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira: DAS RESPONSABILIDADES

3.1 Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como transporte de equipamentos, alimentação dos operadores, combustíveis, encargos sociais e demais despesas serão de responsabilidade exclusiva do contratado.

3.2 - Também será por conta e responsabilidade do Contratado, as obrigações fiscais, legais, trabalhistas, etc., oriundos do presente ajuste, bem como aquelas responsabilidades de acidentes pessoais e de terceiros, no decorrer da execução do contrato.

3.3 - Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

3.4 - Os serviços deverão ser executados conforme pedido formulado pelo órgão solicitante.

3.5 – A fiscalização pela execução do presente contrato será acompanhado(a) pelo(a) servidor(a) Patrick Chaves Giraldeci.

Cláusula Quarta: DO VALOR

4.1 – O valor a ser pago para a execução do objeto do presente contrato é de R\$ 6.799,75 (Seis mil setecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

4.2 – No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Quinta: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em até 15 dias após a prestação dos serviços, após confirmação pela Divisão responsável, com base nos preços unitários apresentados na proposta e mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) negativas de FGTS; b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada; e) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ); f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa.

5.1.1 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.1.2 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

Cláusula Sexta: DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 – O prazo para execução do contrato será de até 31/12/2017, a contar da data de assinatura do contrato, não podendo ser renovado.

6.2 – O prazo de vigência do contrato será de até 31/12/2017, a contar da data de assinatura do contrato, não podendo ser renovado.

6.3 – O prazo de vigência desta contratação, tratando-se de serviços não

contínuos, deve ficar adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57, caput da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: DA RESCISÃO

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; (d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização; (e) da inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mencionada no Art. 77 da Lei 8.666/93 e (f) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.

7.3 - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

7.4 - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES

8.1 - Comete infração administrativa o licitante ou adjudicatário que:

I – inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II – apresentar documentação falsa;

III – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

IV – ensejar o retardamento da execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – cometer fraude fiscal;

VII – comportar-se de modo inidôneo;

VIII - falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, por ate cinco anos.

II – multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

8.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

8.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

8.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7 - Pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta.

8.8 - Pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta.

8.9 - Pela prestação do serviços em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação do serviço.

Cláusula Nona: RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Classif.Func. Program.	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Despesa	R\$
0903 12 365 11 2 66	Manutenção de centros de educação infantil 339039	103	3759	5.355,42
1102 27 811 17 1 7	Construção e reforma de quadras de esporte 339039	0	4169	1.444,33

9.1.1 – As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação

da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – As alterações, prorrogações, rescisão, penalidades e multas, obedecerão aos artigos 57, 65, 77 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e seguindo as seguintes considerações:

10.1.1 – No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

10.3 – O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.4 – Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.5 - O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/93.

10.6 – O Município de Cianorte se reserva, ainda, o direito de recusar todo e qualquer material que não atender as especificações contidas na Concorrência descrita na cláusula 1.1, ou que sejam consideradas inadequadas pela fiscalização competente.

10.7 – A empresa contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

10.8 – A empresa contratada assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei nº 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995.

10.9 – A execução do presente contrato, bem como, as hipóteses nele não previstas, será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais diplomas legais aplicáveis à espécie.

10.10 – O Contratado deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações).

10.11 – O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Edital de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de Outubro de 2017.

Alex Sandro Boligon
HB ENGENHARIA EIRELI – EPP
Contratada

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito
Contratante

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA Nº. 25/2017 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 390/2016, homologado em 02/02/2017.

Valor Homologado: R\$ 217.000,00 (Duzentos e dezessete mil reais).

Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de concreto usinado FCK15, FCK 25 e serviços de bombeamento para atendimento das diversas obras que são executadas pelo município.

Empresa: SUPERMIX CONCRETO S/A.

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	400	m³	m³ de concreto usinado fck 25 mpa, diâmetro máximo agregado 19 mm, slump 10 mais ou menos 2 cm (volume mínimo de entrega 3 m³).	VOTORANTIM	275,00	110.000,00
2	400	m³	m³ de concreto usinado, fck 15 mpa, diâmetro máximo de agregado 19 mm, slump 10 mais ou menos 2 cm (volume mínimo de entrega 3 m³).	VOTORANTIM	255,00	102.000,00
3	200	m³	serviço de bombeamento de concreto usinado (volume mínimo de uso da bomba 10 m³), obs com bomba estacionaria.	--	25,00	5.000,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 02 de Fevereiro de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA Nº. 26/2017 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 04/2017, homologado em 02/02/2017.

Valor Homologado: R\$ 21.692,00 (Vinte e um mil seiscentos e noventa e dois reais).

Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de materiais de pintura e ferramentas para a manutenção de prédios públicos e atendimento as diversas obras do Município.

Empresa: CURY – INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS – EIRELI - ME.

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	35	UN	massa acrílica uso exterior (estar em conformidade com a NBR 15348:2006. Galão com 3,6 litros).	GRAFACOLOR	18,00	630,00
4	35	UN	seladora acrílica uso exterior, lata com 18 litros.	GRAFACOLOR	53,80	1.883,00
9	70	Lta	tinta latex standard cores diversas, (estar em conformidade com a NBR 15079:2011) lata com 18 litros.	GRAFACOLOR	95,00	6.650,00
11	110	UN	tinta piso cores diversas, lata com 18 litros.	GRAFACOLOR	113,90	12.529,00
TOTAL GERAL DE R\$ 21.692,00						

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 02 de Fevereiro de 2017.

Claudimir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA Nº. 27/2017 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 04/2017, homologado em 02/02/2017.

Valor Homologado: R\$ 26.957,50 (Vinte e seis mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de materiais de pintura e ferramentas para a manutenção de prédios públicos e atendimento as diversas obras do Município.

Empresa: SULIAN ALANA SOARES - ME.

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	80	UN	rolo com pelo de lã carneiro, 19 mm x 23 cm.	ATLAS	16,00	1.280,00
3	60	UN	rolo anti gota, com pelo de lã de carneiro 10 mm x 23 cm.	ATLAS	14,80	888,00
12	100	UN	tinta semi brilho cores diversas, lata com 18 litros.	HYDRONORTH	191,80	19.180,00
13	50	UN	suporte gaiola coletável 23 cm com bordas em plástico, haste de metal e cabo em pvc.	ATLAS	4,80	240,00
15	200	UN	lixa de agua, nº 80 à 320.	3M	1,30	260,00
16	50	UN	pinel com cerdas brancas, com estrutura em acrílico 3" 12mm.	ATLAS	7,50	375,00
17	10	UN	brocha grande	ATLAS	5,80	58,00
18	30	UN	rolo de espuma poliéster 23 cm.	ATLAS	14,80	444,00
19	25	UN	rolo com no mínimo de 50% de lã de carneiro, 15cmx 5mm.	ATLAS	8,90	222,50
21	40	UN	espátula de aço inox 10cm.	ATLAS	4,50	180,00
22	300	UN	fita crepe 25x50cm.	ADELBRAS	4,50	1.350,00
23	10	UN	desempenadeira de aço 30x12cm.	ATLAS	10,00	100,00
24	10	UN	desempenadeira de plástico para grafiato.	ATLAS	15,00	150,00
25	20	UN	rolo textura medida 10 mm x 23cm corda de nylon.	ATLAS	19,00	380,00
26	30	UN	cabo extensor de 03 metros em fibra de vidro, para rolo de pintura.	ATLAS	29,00	870,00
27	30	UN	massa plástica com catalisador, embalagem com 1 kg.	CARPLAST	11,00	330,00
28	50	UN	silicone para fissuras flexível, aceita pintura sobre aplicação, embalagem com 300 ml.	TYTAN	13,00	650,00
TOTAL GERAL DE R\$ 26.957,50						

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 02 de Fevereiro de 2017.

Claudimir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA Nº. 28/2017 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 04/2017, homologado em 02/02/2017.

Valor Homologado: R\$ 20.430,00 (Vinte mil quatrocentos e trinta reais).

Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de materiais de pintura e ferramentas para a manutenção de prédios públicos e atendimento as diversas obras do Município.

Empresa: A.C.A. EMPREEDIMENTOS LTDA - ME.

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
5	50	UN	solvente agua raz, galao de 05 litros	TEXTIL	37,30	1.865,00
6	50	UN	solvente thinner para diluição de tinta esmalte. galão com 5 litros.	TEXTIL	41,10	2.055,00
7	50	UN	solvente thinner eco eficiente para diluição de tinta esmalte, e viária, galão com 5 litros.	TEXTIL	42,00	2.100,00

8	100	UN	tinta esmalte standard cores diversas (estar em conformidade com a NBR 15494:2010. Galão com 3,6 litros).	TEXTIL	36,90	3.690,00
10	80	UN	tinta acrílica fosca premium cores diversas, (estar em conformidade com a NBR 15079:2011), lata com 18 litros.	TEXTIL	134,00	10.720,00
TOTAL GERAL DE R\$ 20.430,00						

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 02 de Fevereiro de 2017.

Claudimir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA Nº. 29/2017 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 03/2017, homologado em 06/02/2017.

Valor Homologado: R\$ 82.080,00 (Oitenta e dois mil e oitenta reais).

Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de sacas de cimento, sacas de cal virgem e sacas de cimento cola ACI para o reparo em edificações e obras públicas.

Empresa: BIGAS & ALEXANDRE LTDA - ME.

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	2.700	Se	sacas de cimento com 50 kg cpllz32	NACIONAL	RS 22,80	RS 61.560,00
4*	900	Se	sacas de cimento com 50 kg cpllz32 (reserva cota)	NACIONAL	RS 22,80	RS 20.520,00
Total geral de R\$ 82.080,00						

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 06 de Fevereiro de 2017.

Claudimir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA Nº. 30/2017 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 03/2017, homologado em 06/02/2017.

Valor Homologado: R\$ 8.166,00 (Oito mil cento e sessenta e seis reais).

Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de sacas de cimento, sacas de cal virgem e sacas de cimento cola ACI para o reparo em edificações e obras públicas.

Empresa: MB FERRARI MADEIRAS EIRELI - EPP.

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	800	UN	sacas de cal virgem cii com 20 kg.	MOTTIN PAVIN	RS 8,27	RS 6.616,00
3	200	Se	sacas de cimento cola aci (argamassa) com 20 kg	CIMENTOLIT	RS 7,75	RS 1.550,00
Total geral de R\$ 8.166,00						

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 06 de Fevereiro de 2017.

Claudimir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA Nº. 31/2017 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico sob nº 382/2016, homologado em 07/02/2017.

Valor Homologado: R\$ 37.870,50 (Trinta e sete mil oitocentos e setenta reais e cinquenta centavos).

Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de material médico hospitalar para realização de curativos especiais nos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Empresa: DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA - ME.

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	300	UN	curativo estéril de alginato de cálcio e carboximetilcelulose, com oima absorção e formação de gel, o que permite a remoção do curativo em peça única após a sua saturação, com alta capacidade de absorção no exsudato, impermeável a líquidos e bactérias e permeável a trocas gasosas, não deixa resíduos na ferida, com dimensões de 10x10cm. unidade.	CURATEC	15,65	4.695,00
2	200	UN	curativo estéril de hidrocolóide, composto por camada interna autoadesiva hipoalérgica contendo hidrocolóide, camada externa composta por filme de poliuretano, em contato com o exsudato da ferida ocorre a formação de gel, promovendo o desenvolvimento de um meio úmido, camada externa permeável a gases e vapores de água e impermeável a líquidos e micro-organismos, com dimensões de 10x10cm. unidade.	CURATEC	6,08	1.216,00
3	400	UN	curativo estéril de espuma de poliuretano com prata, constituído de espuma de poliuretano hidrofílica impregnada com prata, recoberta por um filme semipermeável de poliuretano, em contato com o exsudato da ferida ocorre a formação de gel, promovendo o desenvolvimento de um meio úmido, os íons de prata têm ação microbicida, camada externa semipermeável a água e bactéria, sem impedir a passagem de gases e vapores de	CURATEC	38,50	15.400,00

4	350	UN	água, com dimensões de 10x10cm, unidade. gel de hidrogel com alginato, constituído por água purificada, propileno glicol, carbômero 940, trietanolamina, alginato de cálcio e sódio, conservantes e carboximetilcelulose que promove o ambiente úmido ideal para a cicatrização através da hidratação da ferida, conduzindo ao desbridamento autolítico ou facilitando o desbridamento mecânico. tubo contendo no mínimo 85g, unidade.	CURATEC	30,77	10.769,50
6	300	UN	bandagem de óxido de zinco (bota de unha), composta por bandagem de viscoso e poliamida com elasticidade bi-direcional, impregnada com pasta composta por óxido de zinco, propil-4-hidroxi benzoato, metil-4-hidroxi benzoato, gelatina, cloreto de cálcio, glicerol 85%, álcool secundário, emulsão antissupurante de silicone e água, embalagem unitariamente em envelope laminado por polietileno, apresentação em rolo com dimensões mínimas de 10cmx9,0m, unidade.	CURATEC	19,30	5.790,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 07 de Fevereiro de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA Nº. 32/2017 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 05/2017, homologado em 08/02/2017.

Valor Homologado: R\$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais).

Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de peças e contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de mecânica hidráulica (preventiva e corretiva), especializada em equipamentos de munnck, compactador de lixo e triturador TP 400.

Empresa: TAKASSE, TAKASSE & CIA LTDA - EPP.

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

3	2	UN	serviço de tirar e colocar pistão da tampa externa	TAKASSE	67,50	135,00
4	4	UN	serviço desmontar, montar e trocar reparo do pistão de compactação.	TAKASSE	165,00	660,00
5	1	UN	serviço desmontar, montar e trocar reparo pistão telescópico.	TAKASSE	402,50	402,50
6	2	UN	serviço desmontar, montar e trocar reparo pistão tampa externa.	TAKASSE	165,00	330,00
7	4	UN	serviço cortar e soldar fundo compactação.	TAKASSE	195,00	780,00
8	1	UN	serviço de cortar e soldar fundo telescópico.	TAKASSE	240,00	240,00
9	2	UN	serviço de cortar e soldar fundo da tampa externa.	TAKASSE	175,00	350,00
10	4	UN	serviço de brunir camisa de compactação.	TAKASSE	380,00	1.520,00
11	3	UN	serviço de brunir camisa telescópica.	TAKASSE	410,00	1.230,00
12	2	UN	serviço brunir camisa tampa externa.	TAKASSE	300,00	600,00
13	3	UN	serviço recuperar haste telescópica.	TAKASSE	590,00	1.770,00
14	4	UN	serviço recuperar haste compactação.	TAKASSE	400,00	1.600,00
15	2	UN	serviço recuperar haste abrir tampa.	TAKASSE	340,00	680,00
16	4	UN	serviço de fazer cabeça pistão compactação.	TAKASSE	250,00	1.000,00
17	2	UN	serviço de fazer cabeça pistão tampa externa.	TAKASSE	215,00	430,00
18	3	UN	serviço de fazer cabeça pistão telescópico	TAKASSE	310,00	930,00
19	4	UN	serviço de fazer embolo do pistão de compactação.	TAKASSE	185,00	740,00
20	2	UN	serviço de fazer embolo do pistão da tampa externa.	TAKASSE	170,00	340,00
21	3	UN	serviço de fazer embolo do pistão telescópico.	TAKASSE	280,00	840,00
22	1	UN	serviço de tirar, colocar tomada de força.	TAKASSE	70,00	70,00
23	1	UN	serviço de tirar e colocar bomba hidráulica.	TAKASSE	70,00	70,00
24	2	UN	serviço de tirar e colocar comando hidráulico.	TAKASSE	70,00	140,00
25	2	UN	serviço de recuperar comando hidráulico.	TAKASSE	1.995,00	3.990,00
26	1	UN	tomada de força multiplicada, eixo de saída 7/8 com 13 estrias, torque máximo de 350 nm.	OSPER	1.700,00	1.700,00
27	1	UN	bomba hidráulica de engrenagens acoplada, flange sae b, pressão de trabalho 250 bar.	CASAPPA	1.930,00	1.930,00
28	1	UN	reparo do pistão telescópico.	APC	210,00	210,00
29	4	UN	reparo do pistão de compactação.	APC	105,00	420,00
30	2	UN	reparo do pistão da tampa externa.	APC	120,00	240,00
31	1	UN	elemento do filtro de retorno.	NEWTEC	205,00	205,00
32	8	UN	balde de óleo hidráulico sae68 20l.	IPIRANGA	215,00	1.720,00
33	20	Mt	mangueiras hidráulica 1/2" tramas de aço.	MANULLI	39,00	780,00
34	30	UN	capas 1/2".	BALFLEX	7,25	217,50
35	15	UN	terminal reto 1/2".	BALFLEX	27,00	405,00
36	15	UN	terminal curvo 1/2".	BALFLEX	30,00	450,00
VALOR TOTAL PARA O LOTE R\$ 27.600,00						

Item	Qtde	Unid.	Descrição LOTE 03 - Caminhão Ford Cargo 1317 - Triturador de Galhos	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	UN	serviço de tirar e colocar tomada de força.	TAKASSE	70,00	70,00
2	1	UN	serviço de tirar e colocar bomba hidráulica.	TAKASSE	70,00	70,00
3	3	UN	serviço de tirar e colocar comando hidráulico.	TAKASSE	70,00	210,00
4	2	H	serviço retirar e colocar pistão da lança	TAKASSE	75,00	150,00
5	2	H	serviço retirar e colocar pistão da patola	TAKASSE	65,00	130,00
6	1	H	serviço retirar e colocar pistão da caçamba	TAKASSE	65,00	65,00
7	1	H	serviço retirar e colocar motor hidráulico giro	TAKASSE	55,00	55,00
8	3	H	serviço de recuperação comando hidráulico	TAKASSE	1.450,00	4.350,00
9	2	H	serviço desmontar, montar e trocar reparo pistão da lança	TAKASSE	225,00	450,00
10	2	H	serviço desmontar, montar e trocar reparo pistão da patola	TAKASSE	210,00	420,00
11	1	UN	serviço de desmontar, montar e trocar reparo do pistão da caçamba.	TAKASSE	210,00	210,00
12	1	UN	serviço de desmontar, montar e trocar reparo do motor do giro	TAKASSE	250,00	250,00
13	1	UN	serviço de tirar e colocar reservatório de óleo fazer tampa de inspeção e instalar filtro de retorno e filtro de sucção.	TAKASSE	660,00	660,00
14	2	UN	serviço de fazer haste pistão da lança	TAKASSE	840,00	1.680,00
15	2	UN	serviço de fazer haste pistão da patola	TAKASSE	825,00	1.650,00
16	1	UN	serviço de fazer haste do pistão da caçamba.	TAKASSE	750,00	750,00
17	2	UN	serviço de cortar e soldar fundo camisa pistão da lança	TAKASSE	250,00	500,00
18	2	UN	serviço de cortar e soldar fundo camisa pistão da patola	TAKASSE	250,00	500,00
19	1	UN	serviço de cortar e soldar fundo camisa pistão da caçamba	TAKASSE	315,00	315,00
20	2	UN	serviço de brunir camisa pistão da lança	TAKASSE	275,00	550,00
21	2	UN	serviço de brunir camisa pistão patola	TAKASSE	275,00	550,00
22	1	UN	serviço de brunir camisa pistão caçamba	TAKASSE	340,00	340,00
23	2	UN	serviço de fazer cabeça pistão da lança	TAKASSE	285,00	570,00
24	2	UN	serviço de fazer cabeça pistão da patola	TAKASSE	270,00	540,00
25	1	UN	serviço de fazer cabeça pistão da caçamba.	TAKASSE	340,00	340,00
26	2	UN	serviço de fazer embolo pistão da lança	TAKASSE	255,00	510,00
27	2	UN	serviço de fazer embolo pistão da patola	TAKASSE	215,00	430,00
28	1	UN	serviço de fazer embolo do pistão da caçamba.	TAKASSE	275,00	275,00
29	1	UN	serviço de trocar mangueiras hidráulicas	TAKASSE	642,50	642,50
30	4	UN	Junta universal reforçada	AENCO	200,00	800,00
31	1	UN	filtro de retorno om suporte e elemento	NEWTEC	800,00	800,00
32	1	UN	filtro de sucção	NEWTEC	210,00	210,00
33	1	UN	reparo motor hidráulico	APC	310,00	310,00
34	2	UN	reparo pistão da lança	APC	180,00	360,00
35	2	UN	reparo pistão patola	APC	160,00	320,00
36	1	UN	reparo pistão da caçamba	APC	130,00	130,00
37	8	UN	correia do motor estacionário	GATES	75,00	600,00
38	2	UN	mancal com rolamento do picador	RCC	215,00	430,00
39	120	UN	metros de mangueira hidráulica 3/8 02 tramas de aço	MANULLI	29,00	3.480,00
40	50	UN	capas 3/8".	BALFLEX	5,80	290,00
41	25	UN	terminal reto 3/8".	BALFLEX	22,50	562,50
42	25	UN	terminal curvo 3/8".	BALFLEX	26,00	650,00
43	1	UN	tomada de força multiplicada, saída 13 dentes, torque de 350 nm.	OSPER	1.745,00	1.745,00
44	1	UN	bomba hidráulica eixo de 13 dentes, pressão de trabalho de 200 bar.	CASAPPA	2.080,00	2.080,00
VALOR TOTAL PARA O LOTE R\$ 30.000,00						

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 08 de Fevereiro de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA Nº. 135/2017 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 76/2017, homologado em 03/05/2017.

Valor Homologado: R\$ 63.473,00 (Sessenta e três mil quatrocentos e setenta e três reais).

Objeto: Registro de Preços visando à Contratação de empresa especializada em manutenção elétrica e hidráulica para manutenção do Paço Municipal, Cemitério, Capelas Mortuárias e demais órgão de responsabilidade do Município.

Empresa: M S INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME.

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	800	UN	substituição ou instalação lâmpadas led tubular.	15,56	12.448,00
2	110	UN	substituição ou instalação de projetor led de 10 à 150w.	45,00	4.950,00
3	500	UN	serviços de instalação ou substituição de tomadas elétricas, comunicação em paredes de gesso acartonado.	21,00	10.500,00
4	125	UN	serviços de instalação ou substituição de reatores de vapor de sódio ou metálico.	40,00	5.000,00
5	125	UN	serviços de instalação ou substituição de lâmpadas de vapor de sódio ou metálico.	39,00	4.875,00
6	120	UN	instalação ou substituição de rele fotocélula com base.	40,00	4.800,00
7	100	UN	instalação ou substituição de disjuntores de 10 à 200 a.	36,00	3.600,00
8	200	UN	serviços de reparos, substituições ou instalações de torneiras, reparos em registro, válvulas de bias, lavatórios e válvulas de descarga.	25,00	5.000,00
9	100	UN	serviços de retradas e instalações de vasos, piaas e caixas de descarga.	49,00	4.900,00

Item	Qtde	Unid.	Descrição LOTE 01 - Caminhão Agrale 14000 F - Guindaste (Munk)	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
51	15	UN	terminal reto 3/8".	BALFLEX	22,50	337,50
52	15	UN	terminal curvo 3/8".	BALFLEX	26,00	390,00
53	8	UN	balde de óleo hidráulico sae68 20l.	IPIRANGA	215,00	1.720,00
54	550	Kg	chapa piso.	GERDAU	6,70	3.685,00
55	110	Kg	cantoneira/chapa.	GERDAU	6,25	687,50
VALOR TOTAL PARA O LOTE R\$ 39.400,00						

Item	Qtde	Unid.	Descrição LOTE 02 - Caminhão VW 17210 / Compactador de Lixo	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	4	UN	serviço de tirar e colocar pistão compactação.	TAKASSE	67,50	270,00
2	1	UN	serviço de tirar e colocar pistão telescópico.	TAKASSE	165,00	165,00

10	100	UN	serviços de instalações, reparos ou substituições de caixas de gorduras, caixas sintonizadas ou caixas de passagem.	74,00	7.400,00
Total geral de R\$ 63.473,00					

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 03 de Maio de 2017.

Claudimir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA N° 136/2017 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob n° 73/2017, homologado em 03/05/2017.

Valor Homologado: R\$ 837,00 (Oitocentos e trinta e sete reais).

Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de brindes ecológicos para Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Empresa: M. M. MOREIRA E MOREIRA LTDA - ME.

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	300	UN	chaveiro ecológico produzido em lona de caminhão nas dimensões 130x35x3mm e impressão silk 1 cor ou transfer color. o produto deve ser entregue personalizado com a logo do parque cinturão verde com impressão em 1x1 cores.	Ecobrinde	R\$ 2,79	R\$ 837,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 03 de Maio de 2017.

Claudimir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA N° 137/2017 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob n° 73/2017, homologado em 03/05/2017.

Valor Homologado: R\$ 7.075,00 (Sete mil e setenta e cinco reais).

Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de brindes ecológicos para Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Empresa: GLOBALPED MATERIAIS DIDATICOS E PEDAGOGICOS LTDA - EPP.

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	300	UN	chaveiro ecológico feito em mdf formatado de árvores e macaco. o produto deve ser entregue personalizado com a logo do parque cinturão verde com impressão em 1x1 cores.	MAXDECOR	2,79	837,00
9	500	UN	calendário ecológico produzido com base em papel reciclado 240g/m2 nas dimensões 195x120x70mm. o mesmo deve possuir 12 páginas do calendário e as páginas produzidas com papel reciclado 240g/m2 e impressão 4x4 cores, no verso das páginas deverá conter uma foto do parque cinturão verde. o produto deve ser entregue personalizado com a logo do parque cinturão verde com impressão em 1x1 cores.	POSITIVA	9,44	4.720,00
10	200	UN	bloco de anotações ecológico, produzido em kraft com post its coloridos com uma caneta. ecológica. o mesmo deve conter capa contra capa. o produto deve ser entregue personalizado com a logo do parque cinturão verde com impressão em 1x1 cores.	MARSON	7,59	1.518,00

Total geral de R\$ 7.075,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 03 de Maio de 2017.

Claudimir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA N° 138/2017 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob n° 73/2017, homologado em 03/05/2017.

Valor Homologado: R\$ 7.753,50 (Sete mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de brindes ecológicos para Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Empresa: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS CIANORTE LTDA - ME.

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	200	UN	squeeze feito em pet 500ml, tampa feita em propileno e válvula na cor cristal em pvc atóxico, arte em uma cor. o produto deve ser entregue personalizado com a logo do parque cinturão verde com impressão em 1x1 cores.	CIAPLACAS	3,70	740,00
4	1.000	UN	régua ecológica personalizada produzida a partir de embalagens recicladas de pet nas dimensões 150x30mm. o produto deve ser entregue personalizado com a logo do parque cinturão verde com impressão em 1x1 cores.	CIAPLACAS	1,23	1.230,00
5	50	UN	bloquinho de anotações ecológico produzido nas dimensões 105x145x7mm com capa em papel reciclado 480g/m2 e miolo em papel reciclado 75g/m2 e 75pgs sem impressão, acabamento wire-o. o produto deve ser entregue personalizado com a logo do parque cinturão verde com impressão em 1x1 cores.	CIAPLACAS	4,19	209,50

6	1.000	UN	lixeira para carro feita com algodão ecológico 150gramas. personalização em duas cores (1 lado). o produto deve ser entregue personalizado com a logo do parque cinturão verde com impressão em 1x1 cores.	CIAPLACAS	3,27	3.270,00
7	300	UN	caneca redonda 400ml feita com fibra de coco personalizada em duas cores. o produto deve ser entregue personalizado com a logo do parque cinturão verde com impressão em 1x1 cores.	CIAPLACAS	5,54	1.662,00
8	300	UN	caneta ecológica produzida em bambu e ponteiros em plástico reciclado colorido peso do produto 10g. o produto deve ser entregue personalizado com a logo do parque cinturão verde com impressão em 1x1 cores.	CIAPLACAS	2,14	642,00

Total geral de R\$ 7.753,50

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 03 de Maio de 2017.

Claudimir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA N° 139/2017 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob n° 30/2017, homologado em 08/05/2017.

Valor Homologado: R\$ 27.491,00 (Vinte e sete mil quatrocentos e noventa e um reais).

Objeto: Registro de Preços visando à Contratação de serviços metalúrgicos e aquisição de tubos industriais, cantoneiras, chapas e demais materiais correlatos.

Empresa: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS CIANORTE LTDA - ME.

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1.210	M²	telha galvalume 0,50mm (m²).	CIAPLACAS	20,30	24.563,00
10	40	UN	ferro chato 2x3/8mm (barras).	CIAPLACAS	73,20	2.928,00

Total geral de R\$ 27.491,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 08 de Maio de 2017.

Claudimir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA N° 140/2017 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob n° 30/2017, homologado em 08/05/2017.

Valor Homologado: R\$ 190.249,30 (Cento e noventa mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).

Objeto: Registro de Preços visando à Contratação de serviços metalúrgicos e aquisição de tubos industriais, cantoneiras, chapas e demais materiais correlatos.

Empresa: BELUCO METALURGICA LTDA - EPP.

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário RS	Valor Total RS
2	650	M²	telha galvalume 0,50mm pré-pintada (m²).	REGIONAL	25,79	16.763,50
3	180	Mt	calha em chapa galvanizada n°26 corte 0,60cm (em metros).	BELUCO	34,10	6.138,00
4	225	Mt	rufo em chapa galvanizada n°28 corte 0,60cm (em metros).	BELUCO	28,22	6.349,50
5	325	Mt	perfil viga "u" 0,75x0,40x2,65mm (em metros).	GERDAU	10,74	3.490,50
6	315	Mt	perfil viga "u" 100x0,40x2,65mm (em metros).	GERDAU	13,17	4.148,55
7	40	UN	cantoneira laminada 2x1/4mm (barras).	CIPALAM	94,08	3.763,20
8	40	UN	cantoneira laminada 1.1/2x1/4mm (barras).	CIPALAM	66,15	2.646,00
9	40	UN	cantoneira laminada 1.1/4x1/4mm (barras).	CIPALAM	54,09	2.163,60
11	65	Br	ferro cantoneira 7/8x1/8mm (barras)	CIPALAM	28,42	1.847,30
12	75	Br	ferro cantoneira 3/4x1/8mm (barras)	CIPALAM	21,49	1.611,75
13	80	Br	ferro redondo 1/2 polegada (barras)	CIPALAM	12,93	1.034,40
14	45	UN	tubo industrial 100x100x2,00mm (barras).	VANZIM	164,64	7.408,80
15	45	UN	tubo industrial 80x80x1,50mm (barras).	VANZIM	93,94	4.227,30
16	20	UN	tubo galvanizado 100x3,35mm (barras).	VANZIM	341,00	6.820,00
17	180	UN	tela mosquiteira galvanizada com montantes em perfil de alumínio (m²).	BELUCO	118,80	21.384,00
18	140	UN	tubo industrial 1.1/2x1.50mm (barras).	VANZIM	44,00	6.160,00
19	110	Br	tubo industrial 1x1,20mm (barras)	VANZIM	28,99	3.188,90
20	80	UN	tubo industrial galvanizado 40x40x1,50mm (barras).	VANZIM	52,40	4.192,00
21	40	UN	chapa galvanizada 3,000x1,200x1,200mm	REGIONAL	172,80	6.912,00
22	4.000	UN	mão de obra de conserto em caixas metálica, coberturas, abrigos de ônibus, postes de iluminação pública, semáforos, placas de trânsito, grades, portões, janelas e parques infantil.	BELUCO	20,00	80.000,00

TOTAL GERAL DE R\$ 190.249,30

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 08 de Maio de 2017.

Claudimir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA N° 141/2017 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob n° 87/2017, homologado em 08/05/2017.

Valor Homologado: R\$ 43.840,00 (Quarenta e três mil oitocentos e quarenta reais).

Objeto: Registro de Preços visando à Contratação empresa para prestação de serviços de locação de aparelhagem de som, áudio e telão para a realização de

eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
 Empresa: ADEMAR BELLAFRONTA GIMENES - DIVULGAÇÕES - ME.
 Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.
 Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	50	UN	locação de som com no mínimo 4 caixas de 600 watts e no mínimo 3 microfones pelo período máximo de 4 horas, sendo necessário a presença de um técnico operador durante o período.	495,00	24.750,00
2	10	UN	serviço de locação de áudio visual com tela de 2 mts x 2mts sem estrutura, 4 caixas de som de 600 watts e 3 microfones pelo período de 4 horas, sendo necessário a presença de um técnico operador de áudio visual durante o período.	840,00	8.400,00
3	6	SVÇ	serviço de locação de áudio, com no mínimo 6 caixas de som de 600 watts e 3 microfones, com trilha de 25 metros pelo período de 6 horas, sendo necessária a presença de um técnico operador de áudio visual durante o período.	990,00	5.940,00
4	100	UN	horas de divulgação de eventos com carro de som	47,50	4.750,00
Total geral de R\$ 43.840,00					

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 08 de Maio de 2017.

Claudimir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA N° 247/2017 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob n° 185/2017, homologado em 02/08/2017.

Valor Homologado: R\$ 34.450,00 (Trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

Objeto: Registro de Preços visando à Locação de Martelo demolidor, betoneira, Serras para cortar piso, martelo rompedor e demais equipamentos correlatos para a execução de obras diversas que são realizadas por esta Secretaria.

Empresa: MARI & SAES LTDA - ME.

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	90	UN	diárias de locação de martelo demolidor 30kg, 220v frequência 60hz potência 2.200w, incluindo maleta contendo ponteiros e talhadeira.	80,00	7.200,00
2	90	UN	diárias de locação de betoneira, capacidade do tambor 400 litros, capacidade de mistura 280 litros, rotação do tambor 26rpm, potência do motor 2cv iv pólos, tensão monofásico 110/220v, frequência 60hz, dimensão do equipamento 1.850x985x1.475mm.	60,00	5.400,00
3	20	UN	diárias de locação de serras para cortar piso e asfalto, diâmetro 350mmx25xx rotação máx. do disco 3.600 rpm, profundidade do corte 0 a 110mm, potência do motor 8hp 4 tempos tanque de combustível 5,9 litros, peso 100kg, capacidade tanque de água 30 litros, dim. equipamento 1.160x540x930mm.	80,00	1.600,00
4	90	UN	diárias de locação de martelo rompedor, 11kg, voltagem 220v, frequência 60hz potência 1.500w, incluindo maleta com ponteiro e talhadeira.	75,00	6.750,00
5	90	UN	locação de abrigo móvel medindo 300x2,20 em estrutura metálica. (com período mínimo de 15 dias)	110,00	9.900,00
6	20	UN	diárias de locação de uma alisadora de concreto ac 48.	180,00	3.600,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 02 de agosto de 2017.

Claudimir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA N° 248/2017 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob n° 141/2017, homologado em 02/08/2017.

Valor Homologado: R\$ 27.885,00 (Vinte e sete mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

Objeto: Registro de Preços visando à Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura em geral nas unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

Empresa: CURY - INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS - EIRELI - ME.

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	3.000	SVÇ	mão de obra de aplicação de massa pva ou acrílica com duas demãos(m2)	1,14	3.420,00
2	1.500	SVÇ	mão de obra de aplicação de textura, com duas demãos(m2)	1,67	2.505,00
3	12.000	SVÇ	mão de obra para pintura em geral, 3 demãos, piso, teto, parede interna, parede externa e esquadria(m2)	1,83	21.960,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 02 de agosto de 2017.

Claudimir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA N° 249/2017 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob n° 150/2017, homologado em

07/08/2017.

Valor Homologado: R\$ 33.909,50 (Trinta e três mil novecentos e nove reais e cinquenta centavos).

Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de cartuchos, toners, cilindros e unidade fusora para impressoras da SMEC.

Empresa: W P DO BRASIL LTDA - EPP.

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	10	UN	cartucho de impressão a jato de tinta, não remanufaturado, novo, colorido, referência hp 22, para impressora hp deskjet 3910/3920/3930/3940, com 6 ml e rendimento aproximado de 165 páginas.	WP	59,0	590,00
2	15	UN	cartucho de impressão a jato de tinta, não remanufaturado, novo, colorido, referência hp 901, para impressora hp office jet j4660, com 13 ml e rendimento aproximado de 360 páginas.	WP	59,0	885,00
3	15	UN	cartucho de impressão a jato de tinta, não remanufaturado, novo, na cor preta, referência hp 21, para impressora hp deskjet 3910/3920/3930/3940, com 5 ml e rendimento aproximado de 190 páginas.	WP	54,5	817,50
6	10	UN	cartucho de impressão a jato de tinta, não remanufaturado, novo, preto, referência hp 901, para impressora hp office jet j4660, com 4,5 ml e rendimento aproximado de 360 páginas.	WP	49,5	495,00
9	150	UN	cartucho de tinta, original do fabricante do equipamento, sem uso, para impressoras brother mfc6710dw - ciano - com capacidade mínima de impressão para 1.200 (mil e duzentas) páginas. impressora em garantia.	BROTHER	82,5	12.375,00
10	150	UN	cartucho de tinta, original do fabricante do equipamento, sem uso, para impressoras brother mfc6710dw - amarelo - com capacidade mínima de impressão para 1.200 (mil e duzentas) páginas. impressora em garantia.	BROTHER	82,5	12.375,00
19	10	UN	toner de impressão a laser, monocromático, não remanufaturado, novo, para impressora hp laser jet m1132 - hp laser jet 1102w - referência 85a, com rendimento aproximado de 1.600 páginas.	WP	30,5	305,00
20	10	UN	toner de impressão a laser, monocromático, não remanufaturado, novo, para impressora hp laser jet 1536 dnf mfp - referência hp 78a, com rendimento aproximado de 2.100 páginas.	WP	84,0	840,00
24	8	UN	cartucho de toner, original do fabricante do equipamento, sem uso, para impressoras brother modelo tn-3472 - preto para impressoras hl 6402 e 6202, mf 6702 e 6902 - com capacidade mínima de impressão de 12.000 (doze mil) páginas. impressora em garantia.	BROTHER	389,0	3.112,00
25	3	UN	unidade fusor brother para impressoras hl 6402 e 6202, mf 6702 e 6902 do08am001st.	BROTHER	705,0	2.115,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 07 de agosto de 2017.

Claudimir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA N° 250/2017 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob n° 150/2017, homologado em 07/08/2017.

Valor Homologado: R\$ 69.066,90 (Sessenta e nove mil sessenta e seis reais e noventa centavos).

Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de cartuchos, toners, cilindros e unidade fusora para impressoras da SMEC.

Empresa: TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP.

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
4	15	UN	cartucho de impressão a jato de tinta, não remanufaturado, novo, para impressora hp colorjet 2050, na cor preta - referência hp 122, com rendimento aproximado de 120 páginas.	TECTONER	54,40	816,00
5	15	UN	cartucho de impressão a jato de tinta, não remanufaturado, novo, para impressora hp colorjet 2050, colorido - referência hp 122, com rendimento aproximado de 100 páginas.	TECTONER	59,50	892,50
7	10	UN	cartucho de impressão a jato de tinta, não remanufaturado, novo, para impressora hp deskjet d1660, colorido - referência hp 60, com rendimento aproximado de 200 páginas.	TECTONER	59,50	595,00
8	10	UN	cartucho de impressão a jato de tinta, não remanufaturado, novo, para impressora hp deskjet d1660, preto - referência hp 60, com rendimento aproximado de 165 páginas.	TECTONER	59,50	595,00
11	200	UN	cartucho de tinta, original do fabricante do equipamento, sem uso, para impressoras brother mfc6710dw - preto - com capacidade mínima de impressão para 2.400 (duas mil e quatrocentas) páginas. impressora em garantia.	BROTHER	134,50	26.900,00
12	150	UN	cartucho de tinta, original do fabricante do equipamento, sem uso, para impressoras brother mfc6710dw - magenta - com capacidade mínima de impressão para 1.200 (mil e duzentas) páginas. impressora em garantia.	BROTHER	80,00	12.000,00
14	5	UN	toner de impressão a laser, amarelo, não remanufaturado, novo, para impressora hp laserjet pro color cm1415fn, referência - hp 128a, com rendimento aproximado de 1.300 páginas.	TECTONER	125,20	626,00
15	5	UN	toner de impressão a laser, ciano, não remanufaturado, novo, para impressora hp laserjet pro color cm1415fn, referência - hp 128a, com rendimento aproximado de 1.300 páginas.	TECTONER	125,20	626,00
16	5	UN	toner de impressão a laser, magenta, não remanufaturado, novo, para impressora hp laserjet pro color cm1415fn, referência - hp 128a, com rendimento aproximado de 1.300 páginas.	TECTONER	125,20	626,00
17	30	UN	toner de impressão a laser, monocromático, não remanufaturado, novo, para impressora hp laserjet m1120 mfp / m1522n, referência hp 36a cb436a, com rendimento aproximado de 2.000 páginas.	TECTONER	34,00	1.020,00
18	10	UN	toner de impressão a laser, monocromático, não remanufaturado, novo, para impressora hp laserjet 2015 - referência hp 53a q7553a, com rendimento aproximado de 3.000 páginas.	TECTONER	93,69	936,90

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
21	10	UN	toner de impressão a laser, preto, não remanufaturado, novo, para impressora hp laserjet pro color cm1415fn, referência - hp 128a, com rendimento aproximado de 2.000 páginas.	TECTONER	125,20	1.252,00
22	12	UN	cartucho de impressão a jato de tinta, não remanufaturado, novo, preto, referência hp 61, para impressora deskjet 1050, 2050, 3050, 3000, 1000, com 6 ml e rendimento aproximado de 165 páginas.	TECTONER	84,00	1.008,00
23	12	UN	cartucho de impressão a jato de tinta, não remanufaturado, novo, colorido, referência hp 61, para impressora deskjet 1050, 2050, 3050, 3000, 1000, com 6 ml e rendimento aproximado de 165 páginas.	TECTONER	99,40	1.192,80
26	3	UN	cilindro fotocondutor para impressoras brother modelo dr-3440 para hl 6402 e 6202, mf 6702 e 6902, com capacidade de impressão de 50.000 (cinquenta mil) páginas, sem uso, original do fabricante do equipamento, impressora em garantia.	BROTHER	477,90	1.433,70
27	20	UN	unidade fusora (kit completo) para utilização em impressora brother dep8952 e 6182, original do fabricante do equipamento, com rendimento aproximado para 100.000 cem mil páginas, conforme termo de referência	BROTHER	628,40	12.568,00
28	20	UN	cartucho de tinta, original do fabricante do equipamento, sem uso, para impressoras brother modelo mfc6720dw, preto, com capacidade mínima de impressão de 2.400 (duas mil e quatrocentas) páginas, conforme termo de referência	BROTHER	154,50	3.090,00
29	10	UN	cartucho de tinta, original do fabricante do equipamento, sem uso, para impressoras brother modelo mfc6720dw, - magenta, com capacidade mínima de impressão de 1.200 (mil e duzentas) páginas, conforme termo de referência	BROTHER	96,30	963,00
30	10	UN	cartucho de tinta, original do fabricante do equipamento, sem uso, para impressoras brother modelo mfc6720dw, ciano, com capacidade mínima de impressão de 1.200 (mil e duzentas) páginas, conforme termo de referência	BROTHER	96,30	963,00
31	10	UN	cartucho de tinta, original do fabricante do equipamento, sem uso, para impressoras brother modelo mfc6720dw, amarelo, com capacidade mínima de impressão de 1.200 (mil e duzentas) páginas, conforme termo de referência	BROTHER	96,30	963,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 07 de agosto de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA N.º 251/2017 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob n.º 150/2017, homologado em 07/08/2017.

Valor Homologado: R\$ 80.475,00 (Oitenta mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de cartuchos, toners, cilindros e unidade fusora para impressoras da SMEC.

Empresa: PAPIROS – MOVEIS E ELETRO – EIRELI - ME.

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
32	188	UN	cartucho de toner, original do fabricante do equipamento, sem uso, para impressoras brother modelo hl6182dwt, mfc8952dwt, dep8157dn - com capacidade mínima de impressão de 12.000 (doze mil) páginas. impressora em garantia.	BROTHER	321,90	60.517,20
33*	62	UN	cartucho de toner, original do fabricante do equipamento, sem uso, para impressoras brother modelo hl6182dwt, mfc8952dwt, dep8157dn - com capacidade mínima de impressão de 12.000 (doze mil) páginas. impressora em garantia. (reservado cota)	BROTHER	321,90	19.957,80

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 07 de agosto de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA N.º 252/2017 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob n.º 150/2017, homologado em 07/08/2017.

Valor Homologado: R\$ 49.740,00 (Quarenta e nove mil setecentos e quarenta reais).

Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de cartuchos, toners, cilindros e unidade fusora para impressoras da SMEC.

Empresa: A. M. APOLONIO PAPELARIA LTDA - EPP.

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
13	150	UN	cilindro fotocondutor para impressoras brother modelo hl6182dwt, mfc8952dwt, dep8157dn122 - com capacidade mínima de impressão de 60.000 (sessenta mil) páginas, sem uso, original do fabricante do equipamento. impressora em garantia.	BROTHER	331,60	49.740,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 07 de agosto de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA N.º 253/2017 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por

este Município mediante Pregão Presencial sob n.º 187/2017, homologado em 07/08/2017.

Valor Homologado: R\$ 6.073,50 (Seis mil setenta e três reais e cinquenta centavos).

Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de materiais de expediente e correlatos.

Empresa: TINELLI LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI - EPP.

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	160	UN	bateria alcalina, 9v, com terminais positivo e negativo, medidas aproximadas de 4,5x2,5x1,5cm. unidade.	AFE	4,26	681,60
14	169	UN	livro de ata, com 50 folhas, capa dura, folhas brancas, sem margem e numeradas tipograficamente, com a primeira e a última folha suplementar em branco, material papel alcalino, gramatura 63g/m2, dimensões aproximadas 297x210mm.	S.DOMINGOS	7,95	1.343,55
15	47	UN	livro ponto, capa em papelão revestido em papel off-set 120 g/m², miolo em papel apergaminhado, para registro de frequência, 100 fls. gramatura: capa 1.040 g/m², miolo 63 g/m², dimensões: 218x319mm.	S.DOMINGOS	13,35	627,45
17	21	UN	papel kraft em bobina com 15kg, 60cm de largura, 235 metros de comprimento.	SFR	94,40	1.982,40
19	15	UN	papel para embrulho em bobina com 20kg, na cor branca, largura de 60cm.	SFR	95,90	1.438,50

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 07 de agosto de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA N.º 254/2017 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob n.º 187/2017, homologado em 07/08/2017.

Valor Homologado: R\$ 3.157,07 (Três mil cento e cinquenta e sete reais e sete centavos).

Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de materiais de expediente e correlatos.

Empresa: A. M. APOLONIO PAPELARIA LTDA - EPP.

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
8	10	UN	fitas para etiquetadora, 12 mm, 8 metros, branca, aplicação brother p-touch, referência m-k231. unidade.	BROTHER	64,00	640,00
13	193	UN	livro de ata, com 100 folhas, capa dura, folhas brancas, sem margem e numeradas tipograficamente, com a primeira e a última folha suplementar em branco, material papel alcalino, gramatura 63g/m2, dimensões aproximadas 297x210mm.	TILIBRA	9,99	1.928,07
23	1.900	UN	saco plástico, grosso, dimensões 278x422mm. unidade.	DAC	0,31	589,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 07 de agosto de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA N.º 255/2017 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob n.º 188/2017, homologado em 07/08/2017.

Valor Homologado: R\$ 6.534,00 (Seis mil quinhentos e trinta e quatro reais).

Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de galões e caixas de água mineral para a Secretaria Municipal de Saúde.

Empresa: SIDNEI APARECIDO CHIARELLI & CIA LTDA - EPP.

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	480	Gl	galão de 20 litros de água mineral sem gás, retornável, padrão estabelecido pela portaria 36/90 do ministério da saúde, com prazo de validade mínimo de 2 meses.	CRISTAL	RS 10,00	RS 4.800,00
2	100	Cx.	caixa de 48 copos de 200ml de água mineral sem gás, padrão estabelecido pela portaria 36/90 do ministério da saúde.	CRISTAL	RS 17,34	RS 1.734,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 07 de agosto de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA N.º 256/2017 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob n.º 131/2017, homologado em 07/08/2017.

Valor Homologado: R\$ 34.654,00 (Trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais).

Objeto: Registro de Preços visando à Contratação de empresa para prestação de serviços de gráfica para SMEC.

Empresa: GRÁFICA E EDITORA BACON LTDA - EPP.

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	SVÇ	serviço de confecção de 1000 unidades de certificados proerd, tamanho a4 (21x29,7cm), 180g, 4x0 cor, arte inclusa. exemplar disponível na secretaria de educação e cultura.	360,00	360,00
2	1	SVÇ	serviço de confecção de 2.000 unidades de cartilhas: "proerd - caindo na real"; interno: 52 páginas, 4x4 cores, tinta escura em couche fosco 90g; capa: couche brilhante 250 gramas, 4x4 cores, fechado 28 x 21,5 cm; aberto 28 x 43 cm. exemplar disponível na smec, sendo duas artes diferentes, retirados conforme pedido no prazo de 12 meses.	10.560,00	10.560,00
3	1	SVÇ	serviço de confecção de 4.000 pastas - tamanho 22,5 x 31,5; fechada, papel triplex 350 gramas, 4x0 cores, com bolsa, laminação fosca, com arte inclusa e modelo disponível na smec.	4.440,00	4.440,00
4	1	SVÇ	serviço de confecção de 2.500 unidades de capas para processos de pagamento, na cor branca, tamanho 30x43 cm aberto, 30x21,5 cm fechado, offset 75g.	330,00	330,00
5	1	SVÇ	serviço de confecção de 3.000 unidades de bandeira de cianorte, com o hino de cianorte no verso, tamanho 21x14,5 cm, offset 120g, 4x4 cores, arte inclusa. exemplar disponível na secretaria de educação e cultura.	400,00	400,00
6	1	SVÇ	serviço de confecção de 500 unidades de livros deficiente visual - tamanho abertas 20x30 cm fechada 15x20 cm, capa em papel couché 230g, 4x4 cores, interno papel sulfite 75g, 4x4 cores, contendo 16 páginas. arte inclusa.	1.120,00	1.120,00
7	1	SVÇ	serviço de confecção de 1000 fichas de avaliação da educação infantil, tamanho 21x30cm, 4x1 cores, offset 120g, sendo 2 artes diferentes, modelos disponíveis na smec.	520,00	520,00
8	1	SVÇ	serviço de confecção de 500 cadernos "um novo olhar", pauta larga para baixa visão tamanho 41x30cm aberto, capa offset 240g 1x0 cor, interno offset 90g 2x2 cores 120 páginas, modelo disponível na smec.	4.680,00	4.680,00
9	1	SVÇ	serviço de confecção de 500 cartões "alfabeto manual dos surdos" 1x1 cores, offset 240g, tamanho 7,5x11,5cm, modelo disponível na smec.	108,00	108,00
10	1	SVÇ	serviço de confecção de 1.000 folhas de papel sulfite a4 75g timbrado, 4x0 cores, arte inclusa, modelo disponível na smec.	200,00	200,00
11	1	SVÇ	serviço de confecção de 840 unidades de folhas de instruções normativas, papel couche 170g, 4x0 cor, tamanho a4 (21x29,7cm), arte inclusa. seis artes diferentes, retirados conforme pedido no prazo de 12 meses.	1.380,00	1.380,00
12	1	SVÇ	serviço de confecção de 10.000 unidades de folders, tamanho 21x30 cm, com duas dobras, papel couche 120g, 4x4 cores, arte inclusa.	1.476,00	1.476,00
13	7	SVÇ	serviço de confecção de 150 cartazes, com medidas de 31 cm x 45 cm, couche colorido, 115 gr, sendo 7 artes no total, uma para cada evento, conforme pedido da divisão de cultura.	260,00	1.820,00
14	8	SVÇ	serviço de confecção de 5.000 flyers, com medidas de 15 cm x 21 cm, 4x0 cores, couche liso brilho, 90 gr, sendo 8 artes diferentes no total, uma para cada evento, conforme pedido da divisão de cultura.	370,00	2.960,00
15	3	SVÇ	serviço de confecção de 1.000 folders, com duas dobras, aberto: medindo 20 cm x 30 cm e fechado: medindo 20 cm x 15 cm, 4x4 cores, couche liso, 170 gr (8 páginas), duas laminas, grampeado e dobrado, sendo 3 artes diferentes no total, uma para cada evento, conforme pedido da divisão de cultura.	500,00	1.500,00
16	80	SVÇ	confecção de caderno de orientação com medidas de 30 cm x 42 cm aberto e 30 cm x 21 cm fechado vincado e grampeado, capa em papel couché, gramatura de 250 gramas, 4 x 4 cores, laminação brilho na frente, interno em papel couché, gramatura 115 gramas, 4x4 cores, com 40 páginas.	35,00	2.800,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 07 de agosto de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA N° 379/2017 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 176/2017, homologado em 17/10/2017.

Valor Homologado: R\$ 7.848,00 (Sete mil oitocentos e quarenta e oito reais).

Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de cadeiras conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Empresa: MOVEIS E EQUIPAMENTOS SOUZA – EIRELI - EPP.

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	36	UN	cadeira tipo caixa, fixa, com base sistema back system, sem braços, assento e encosto de couro sintético impermeável de alta resistência na cor preta estofados com espuma injetada de alta resistência de 50mm. deve conter cinco pés em ferro em pintura epox, com apoio para os pés. pode suportar uma pessoa pesando até 100 kg. Os produtos deverão atender aos padrões da NBR 13962.	QUALITA	R\$ 218,00	R\$ 7.848,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 17 de outubro de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA N° 388/2017 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 256/2017, homologado em 18/10/2017.

Valor Homologado: R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais).

Objeto: Registro de Preços visando à Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços com finalidade da manutenção dos equipamentos rodoviários da Secretaria de Serviços Municipais.

Empresa: J A DE FREITAS E CIA LTDA - ME.

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Lote	Descrição (TABELA 2)	Percentual de desconto %	Valor Estimado R\$
3	peças, serviços mecânicos para trator agrícola nh 5030, tl 80, tl 60, ford 6.600, mf 4292, mf 495, mf 86hs, mf 65x, jhon deere 5.600.	27,50	38.000,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 19 de outubro de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA N° 393/2017 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 259/2017, homologado em 20/10/2017.

Valor Homologado: R\$ 23.255,00 (Vinte e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais).

Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de materiais e serviços de sinalização viária para a Divisão Municipal de Trânsito.

Empresa: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS CIANORTE LTDA - ME.

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
10	200	UN	faixa refletiva auto-adesiva, refletividade prismática 5x30cm - branca e vermelha	CIAPLACAS	3,85	770,00
12	150	M²	fornecimento de placa para sinalização viária, em chapa 18, decapada, fosfatizada, com pintura eletrostática na cor preta no verso da placa. frente revestida com película refletiva grau técnico, conforme norma técnica nbr 14644/2013 da abnt, nas especificações de cores, letras, símbolos e dimensões de bordas, orlas e tarjas definidas nos manuais brasileiros de sinalização vertical do contran.	CIAPLACAS	149,90	22.485,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 20 de outubro de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 990/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ - CISCENOP ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 166/2017.

CONTRATANTE:

Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.554.531-3, e do CPF nº 258.569.019-91 e

CONTRATADA:

M. M. MOREIRA E MOREIRA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Amazonas, 750, Zona 7, CEP 87.208-010, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.720.305/0001-30, telefone (44) 3631-2053, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Magner Michel Moreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 59367447 SSP/PR e do CPF nº 021.486.339-97, residente e domiciliado em Cianorte/Paraná.

Cláusula Primeira:

O presente termo aditivo tem por objeto acrescentar ao Contrato o valor de R\$ 4.460,00 (quatro mil e quatrocentos e sessenta reais), conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
7	2	UN	tv led 42" full hd 1080p, com conversor digital 2 hdmi 1 usb - conforme anexo VIII	AOC	2.230,00	4.460,00

Cláusula Segunda:

Dotação orçamentária: 09.07.1230600132132 – fornecimento alimentação escolar 449052 fonte 103.

Cláusula Terceira:

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 19 de outubro de 2017.

Magner Michel Moreira **Claudemir Romero Bongiorno**
M. M. MOREIRA E MOREIRA LTDA - ME **Prefeito Municipal**
Contratada **Contratante**

Secretaria de Finanças

Div. de Fiscalização

NOTIFICAÇÃO Nº 3155 / 2017
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome: AMARILDO RODRIGUES
Endereço: RUA DAS PALMEIRAS Nº 221
Bairro/Zona: JARDIM TROPICAL
Compl.:

Cidade: CIANORTE	Estado: PR	CEP: 87205166
------------------	------------	---------------

DADOS DO IMÓVEL:
 Endereço: AVN CORUJA Nº: 1709
 Zona: 30 JARDIM ASA BRANCA I Quadra: 0021 Data: 0022

PRAZO E INFRAÇÃO:
 Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (QUINZE) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
 A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 23/10/17 EMISSÃO: 20/10/2017

LEANDRO FERDINAND
 AGENTE FISCAL
 PORTARIA Nº 232/2017

AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: <input type="checkbox"/> Multa-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ter. residência <input type="checkbox"/> End. Insuficiente	<input type="checkbox"/> Não existe nº <input checked="" type="checkbox"/> Ausente sílca	VISTORIA FISCAL: <input type="checkbox"/> CAPINOU <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
---	---	--

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87200 127 - Cianorte, PR - Tel. (44) 3619-6200 - www.cianorte.pr.gov.br



Órgão Oficial do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
 E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
 Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
 Cianorte | Paraná | Brasil